

帳目編號	項目	一九九三年預算額
	<u>投資</u>	
42	有形資產	723.000.00
	總投資	723.000.00
	<u>成本</u>	
61	澳門國際機場計劃之開支／設立民用	
	航空之開支	16.158.181.30
62	分包含約	60.000.00
63	第三人之供應及勞務提供	2.800.824.60
64	政府公營部門	7.500.00
65	人員開支	6.038.892.00
66	財務開支	5.000.00
67	其他開支及負擔	75.000.00
68	營業年度之攤銷及重置	421.602.10
	成本總計	25.567.000.00
	投資及成本之總計	26.290.000.00

澳門民用航空局主席 甘智才

Portaria n.º 47/93/M

de 1 de Março

Sob proposta do Conselho Superior de Justiça de Macau;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 20.º e no artigo 40.º da Lei n.º 112/91, de 29 de Agosto, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

1.º É nomeado o juiz conselheiro dr. Amaro Farinha Ribeiros para, em regime de comissão de serviço, exercer o cargo de presidente do Tribunal Superior de Justiça.

2.º São nomeados o juiz conselheiro dr. Fernando Amâncio Ferreira, o juiz conselheiro dr. José Maria Rodrigues da Silva, o juiz conselheiro dr. António Simões Redinha e o juiz de direito dr. Sebastião José Coutinho Póvoas para, em regime de comissão de serviço, exercerem o cargo de juiz do Tribunal Superior de Justiça.

3.º Sem prejuízo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 55/92/M, de 18 de Agosto, os magistrados referidos nos números anteriores consideram-se no exercício das suas novas funções a partir do dia 1 de Março de 1993.

Governo de Macau, aos 27 de Fevereiro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 48/93/M

de 1 de Março

Sob proposta do Conselho Superior de Justiça de Macau;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 112/91, de 29 de Agosto, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

1.º É nomeado o procurador-geral adjunto, dr. Rodrigo António Leal de Carvalho para, em regime de comissão de serviço, exercer o cargo de procurador-geral adjunto de Macau.

2.º Sem prejuízo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 55/92/M, de 18 de Agosto, o magistrado referido no número

anterior considera-se no exercício das suas novas funções a partir do dia 1 de Março de 1993.

Governo de Macau, aos 27 de Fevereiro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 49/93/M

de 1 de Março

Sob proposta do Conselho Superior de Justiça de Macau;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 20.º da Lei n.º 112/91, de 29 de Agosto, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

1.º É nomeado o procurador-geral adjunto, dr. Manuel de Oliveira Leal Henriques para, em regime de comissão de serviço, exercer o cargo de presidente do Tribunal de Contas.

2.º São nomeados o procurador da República, dr. José Luís da Silva Teixeira e o dr. José Luís Pinto Almeida para, em regime de comissão de serviço, exercerem o cargo de juiz do Tribunal de Contas.

3.º Sem prejuízo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 55/92/M, de 18 de Agosto, os magistrados referidos nos números anteriores consideram-se no exercício das suas novas funções a partir do dia 1 de Março de 1993.

Governo de Macau, aos 27 de Fevereiro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Portarias

Considerando que o tenente-coronel de artilharia NIM13908469, Manuel António Apolinário, das Forças de Segurança de Macau e a prestar serviço na Polícia de Segurança Pública de Macau, vem desenvolvendo há mais de 6 anos uma relevante actividade que o distingue como profissional muito competente, dedicado e possuidor de elevado sentido do dever;

Considerando que o seu total empenhamento e inextinguível devoção às Forças de Segurança de Macau, contribui de forma notável, decisiva e relevante para o benefício, tranquilidade e segurança do Território através dum arrojado, persistente e confirmado combate à criminalidade, resultando daí a captura de inúmeros delinquentes, e contenção permanente do crime em Macau;

Reconhecendo os serviços por si prestados como excepcionalmente relevantes, dos quais resultaram contributos inequívocos para a valorização do Território;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda: